



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO S/Nº/2023**

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a)  
ANA RÚBIA FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, Assistente  
Administrativo, em razão de aposentadoria, após atuação da  
corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, não podem continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas .



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 207, ocupado(a) pelo servidor(a) ANA RUBIA FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1863/2023

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 09 de fevereiro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO S/Nº/2023**

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a)  
JACIRA ALVES DO CARMO, Professora, em razão de  
aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que  
indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, não podem continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas .



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora, matrícula nº 2908, ocupado(a) pelo servidor(a) JACIRA ALVES DO CARMO, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 3383/2023

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 09 de fevereiro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais